



PROCESSO TC nº 10.486/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor Sr. Antônio Magno Gadelha Toledo, matrícula nº 076.503-1, Delegado, lotado na Secretaria de Estado e Segurança e Defesa Social, tendo como beneficiária a Sra. Lúcia de Moraes Toledo. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Lúcia de Moraes Toledo**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº nº 10.486/22

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Lúcia de Moraes Toledo**

Servidor (a): **Antônio Magno Gadelha Toledo**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0671/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 10.486/22**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Antônio Magno Gadelha Toledo**, matrícula nº 076.503-1, Delegado, lotado na Secretaria de Estado e Segurança e Defesa Social, tendo como beneficiária a **Sra. Lúcia de Moraes Toledo**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 919], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 3 de Abril de 2023 às 11:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 31 de Março de 2023 às 12:18



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 31 de Março de 2023 às 15:31



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO